



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI Nº 2016 DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE OFERTA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissionalizante, de ensino médio e da educação especial.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

§ 3º Serão admitidos estagiários que curse nível superior na área de Ensino conforme a necessidade do município a partir do quinto período ou equivalente, de educação profissional, de ensino médio e educação especial ou de acordo com o interesse do Município.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º quanto na prevista no § 2º do art. 2º desta lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de ensino médio e da educação especial ou de cursos profissionalizantes, atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o estagiário e o Município de São Roque de Minas/MG, e quando solicitado e aceito como estágio curricular, pela instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

IV – não ser reprovado em qualquer disciplina curricular no decorrer do estágio, situação que gera rescisão do termo vigente ou a não renovação.

Art. 4º O local de estágio será definido pelos (as) Secretários Municipais a que os estagiários estiverem vinculados, com indicação do servidor que supervisionará ou coordenará o estágio, o qual deverá assinar os relatórios ou documentos exigidos pela instituição de ensino do estagiário.

Art. 5º Os (as) Secretários Municipais de São Roque de Minas podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

II – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

III – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IV – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

V – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades.

Art. 6º A jornada de atividade em estágio será 6 (seis) horas diárias, a ser previamente definida pela Administração para cada área de estágio, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares.

Art. 7º A duração do estágio será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado semestralmente, e não poderá exceder 2 (dois) anos, respeitado sempre como termo final o desligamento do estagiário da instituição escolar ou sua formatura.

Art. 8º O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.

§1º A oferta de estágio será precedida de processo de seleção a ser realizado pelo Município, para candidatos que preencham os requisitos para a vaga, podendo ser por aplicação de prova objetiva, análise de desempenho escolar (nota), prova de redação, podendo ser utilizado um ou mais destes critérios, de acordo com a vaga ofertada, verificação e interesse da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 9º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado.

Parágrafo único. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Art. 10. O número máximo de estagiários que poderão ser admitidos pelo Município de São Roque de Minas será:

I – de até 2 (dois), sem remuneração ou ônus para o Município e desde que haja possibilidade física e de atendimento ao interesse deste;

II – de até 2 (dois) estagiários beneficiários com bolsa de estágio.

Art. 11. O pagamento da bolsa de estágio correrá à conta de dotação orçamentária própria, sendo seu valor fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a complexidade da função exercida pelo estagiário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas/MG, 12 de agosto de 2026.

Belchior dos Reis Faria
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG.